PROJETO DE LEI Nº. 18/2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso dos bens móveis que especifica, com a Associação Comunitária de Produtores do Alto São João - ACOPAS, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de bem móvel, para a Associação Comunitária de Produtores do Alto São João - ACOPAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro nesta cidade de Roncador - PR., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.171.335/0001-35, fundada em data de 07 de agosto de 1995, com sede na Av. Principal, s/nº, Distrito de Alto São João, em Roncador - PR, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 551/2001, dos bens a seguir descritos:

I- **01** (uma) **CENTRÍFUGA ELÉTRICA 32 QUADROS** nova, fabricada totalmente em aço inox 304, com capacidade para quadros, composta por pés de sustentação de tubo 40 x 40 em aço inox 304, com torneira de corte rápido, disponível inversor de frequência, cesto coletor fabricado em barras chatas, motor elétrico trifásico 220 volts, com sistema de saída mel com rosca 1.1/2" BSP;

II- **01** (uma) **MESA DESOPERCULADORA PARA 32 QUADROS** nova, com filtro, constituída em aço inox 304, com tela ao fundo, com pés em tubeo 40 x 40 em aço inox 304, com torneira e suporte para desoperculadora;

III- **01** (um) **DEPÓSITO (DECANTADOR) PARA NO MÍNIMO 300 KG** novo, totalmente executado em aço inoxidável AISI 304, acabamento externo polido ao brilho, acabamento interno padrão sanitário, com soldas processo TIG (não possuem dobras nem frisos no corpo), passivadas e removidas, com 03 pés de sustentação em aço inox, com torneira, tela ao fundo, com tampa, altura da saída 50 cm.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata o art. 1º será efetuada a título gratuito, com prazo de duração até a data de 31 de dezembro de 2033, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. A inatividade da beneficiada pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem justificativa, importará no cancelamento da Permissão de Uso, dando causa de reversão ao Município dos respectivos equipamentos.

Art. 4º. A Permissionária deverá utilizar os equipamentos exclusivamente nas atividades da Associação, devendo apresentar ao final de cada exercício fiscal, relatório demonstrando as atividades desenvolvidas, bem como será responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos, bem como permitirá fiscalização por parte do responsável pelo Patrimônio da Municipalidade.

§1º. Fica autorizada à permissionária, a cessão dos equipamentos à outros agricultores não filiados à associação, desde que não haja prejuízo aos serviços prestados em favor dos seus respectivos associados;

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, fica a permissionária responsável estabelecer o agendamento prévio, a estimativa das despesas a ser custeadas pelos beneficiários, tal como diária de tratorista, combustível, etc., devendo providenciar a contabilização das receitas e a publicação contendo o nome da entidade, o destino, o valor recolhido e a finalidade da cessão.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 23 de maio de 2023.

VIVALDO LESSA MOREIRA: 59861088920

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA MOREIRA:59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.23 15:00:25-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS
SENHOR PRESIDENTE

Ao tempo que cumprimento vossas excelências, encaminho-lhes para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso dos bens móveis que especifica, com a Associação Comunitária de Produtores de Alto São João - ACOPAS, e outras providências".

A Associação ACOPAS, fundada em 07 de agosto de 1995, tem como principal objetivo apoiar e desenvolver ações e atividades da agricultura, agropecuária, piscicultura, avicultura, suinocultura e atividades correlatas, produção de derivados destas atividades e comercialização dos produtos produzidos.

O Projeto que ora se apresenta visa garantir a permanência do homem no campo, proporcionando-lhe condições de sobrevivência digna e, ainda, incentivar a geração de renda, àqueles agricultores e empreendedores rurais, que acreditam e geram riqueza com o cultivo da lavoura.

A cessão dos equipamentos, que foram adquiridos com recursos oriundos de emenda parlamentar e com contrapartida advinda de recursos próprios, beneficiará todos os agricultores associados, que em contrapartida, gerarão riqueza tributável, que reverterão em favor de toda a coletividade.

Com a permissão de uso dos equipamentos, cujo prazo inicial será de 10 (dez) anos, ficará a cargo da associação arcar com os custos dos operadores e demais despesas com manutenção, cabendo ao Município, inclusive aos nobres edis, a fiscalização quanto à utilização

correta de tais equipamentos, sendo que, eventual desvio de finalidade, acarretará na reversão dos bens cedidos à municipalidade.

Por fim, ficará a associação autorizada a fazer a cessão dos à outros agricultores não filiados à associação, desde que não haja prejuízo aos serviços prestados em favor dos seus respectivos associados, devendo, neste caso, estabelecer o agendamento prévio, a estimativa das despesas a ser custeadas pelos beneficiários, tal como diária de tratorista, combustível, etc., devendo providenciar a contabilização das receitas e a publicação contendo o nome da entidade, o destino, o valor recolhido e a finalidade da cessão.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado, uma vez presente o interesse da comunidade, tanto por parte da grande parcela que contribui para este benefício, quanto àqueles que o usufruem.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 23 de maio de 2023.

VIVALDO LESSA MOREIRA:59861088920

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA MOREIRA:59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.23 15:00:49-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 551, DE 27 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE RONCADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, Estado do Paraná aprovou, e eu, ODILON ANDREOLI GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública as seguintes associações:

1 Associação Com. Dos Prod. Rurais São J. Batista - R. Macaco - 04371482/0001-47
2 Associação Com. Do Aterrado Alto - Acater - 02267584/0001-91
3 Associação Com. Dois Vizinhos de Produtores Rurais - 02339495/0001-03
4 Associação Com. Dos Prod. Rurais de V. Alegre - Fernando Moreira - 02510036/0001-40
5 Associação Com. Dos Prod. Rurais de V. Alegre - N. S. da Luz - 03457482/0001-00
6 Associação Com. Dos Prod. Rurais de Vista Alegre - Morais - 02426564/0001-00
7 Associação Com. Dos Prod. Rurais de Enc. Três Estrelas - 03221218/0001-4
8 Associação Com. Dos Prod. Da Barriquinha - 02376594/0001-65
9 Associação Com. Dos Prod. De Santo Antônio - 02003962/0001-20
10 Associação Com. Dos Prod. Rurais da Nascente do Barro Preto - 02593238/0001-01
11 Associação Com. Dos Prod. Rurais de Rio Bonito - 02425572/0001-48
12 Associação Com. Dos Prod. Rurais de Vista Alegre - Florindo - 02425566/0001-90
13 Associação Com. Dos Prod. Rurais de Vista Alegre - Princesa Izabel - 03333775/0001-77
14 Associação Com. Dos Prod. Rurais do Cateto - 02720248/0001-52
15 Associação Com. Dos Prod. Rurais Getulio Vargas - 02425570/0001-59
16 Associação Com. Faxinalzinho - Acofcan - 02322363/0001-79
17 Associação de Produtores de Leite da Com. Do Barro Preto - 02380474/0001-31
18 Associação do Assentamento Barro Preto - 73865701/0001-67
19 Associação do Assentamento Nossa Senhora Aparecida - 00389030/0001-31
20 Associação dos Produtores Rurais de Palmital do 43 - Apropal - 02339496/0001-58
21 Associação dos Produtores Rurais do Rio das Barras - 02388192/0001-80
22 Central de Associações de Roncador - 03966176/0001-90
23 Assoc. de Pais e M. da Esc. Est. Ulysses Guimarães - Ens. Fundamental - 01179929/0001-92
24 Assoc. de Pais e M. da Escola E. Palmital do 43 - Ens. Fundamental - 01159756/0001-40
25 Assoc. dos Serv. Municipais de Roncador - 80900707/0001-93
26 Assoc. Comunitária Vila Rural União - 01888160/0001-81

27 Assoc. Comunitária Prod. Rurais Alto São João - 01171335/0001-35
28 Assoc. Com. Prod. Rurais Jararaca N. Sra Aparecida - 03661859/0001-30
29 Assoc. de Pais e Mestres da Esc. Monteiro Lobato - APM - 00389029/0001-07
30 Assoc. de Pais e M. da Esc. Mun. João Paulo I - Ensino Fundamental - 80291669/0001-19
31 Assoc. Prod. Rurais - Acofal - 03549113/0001-50
32 Assoc. de P. e M. da Esc. Mun. Afonso Camargo - Ens. Fundamental - 01902514/0001-01
33 Assoc. Com. Dos Produtores Rurais do Alto São João "B" - 04468684/0001-01
34 APM do Colégio General Carneiro Ensino Fundamental e Médio - 76720234/0001-75
35 Assoc. de Moradores do Conj. Habitacional Pedro Mendes - 03019210/0001-10

Art. 2º Ficará o Executivo Municipal responsável por tomar as providências legais para a publicação da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Roncador, Estado do Paraná,

em 27 de agosto de 2001.

ODILON ANDREOLI GONÇALVES
Prefeito Municipal

Móveis

Local: 0900101 DIRETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Responsável: 13 OSVALDO LAVEZZO
Centro Custo: 9 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Chapa	P. Anterior	Descrição	Categoria	Conservação	Empenho	N Fiscal	Processo	Convênio	Dt Tomb.	Dt Aquis.	Vlr Aquis.	Vlr Atual
18108		CENTRIFUGA ELÉTRICA 32 QUADROS, FABRICADO TOTALMENTE EM AÇO INOX 304, COM CAPACIDADE PARA QUADROS, COMPOSTO POR PÉS DE SUSTENTAÇÃO DE TUBO 40 x 40 EM AÇO INOX 304, COM TORNEIRA DE CORTE RÁPIDO, DISPONÍVEL INVENSOR DE FREQUÊNCIA, SEXTO COLETOR FABRICADO EM BARRAS CHATAS, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220 VOLTS, COM SISTEMA DE SAÍDO MEL COM ROSCA 1.1/2" BSP.	Outras Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	NOVO	1.684/2.023		0		28/04/2023	28/04/2023	8.250,00	8.250,00
18109		MESA DESOPERCULADORA PARA 32 QUADROS, COM FILTRO, CONSTITUÍDA EM AÇO INOX 304, COM TELA AO FUNDO, COM PÉS EM TUBO 40 x 40 EM INOX 304, COM TORNEIRA E SUPORTE PARA DESOPERCULARA.	Outras Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	NOVO	1.684/2.023		0		28/04/2023	28/04/2023	2.900,00	2.900,00
18110		DESOPERCULADORA ELÉTRICA, FABRICADO EM AÇO 304, COM ESCOVAS, REGULAGEM PARA ALTURA/LARGURA, COM SUPORTE PARA FIXAR NA MESA E SUPORTE PARA DESOPERCULARA	Outras Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	NOVO	1.684/2.023		0		28/04/2023	28/04/2023	7.360,00	7.360,00
18111		DEPOSITO (DECANTADOR) PARA O MÍNIMO 300 KG, TOTALMENTE EXECUTADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, ACABAMENTO EXTERNO POLIDO AO BRILHO, ACABAMENTO INTERNO PADRÃO SANITÁRIO, COM SOLDAS PROCESSO TIG (NÃO POSSUEM DOBRAS NEM FRISOS NO CORPO) PASSIVADAS E REMOVIDAS, COM 03 PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO INOX, COM,TORNEIRA, TELA AO FUNDO, COM TAMPA, ALTURA DA SAÍDA 50 CM.	Outras Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	NOVO	1.684/2.023		0		28/04/2023	28/04/2023	2.900,00	2.900,00

Total Qtde: 4 **Valor Aquis.:**21.410,00 **Valor Atual:**21.410,00

Total Qtde: 4 **Valor Aquis.:**21.410,00 **Valor Atual:**21.410,00

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.171.335/0001-35
NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO ALTO SAO JOAO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
WILSON DOMINGUES DE GODOI
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/05/2023** às **09:55** (data e hora de Brasília).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.171.335/0001-35 MATRIZ		07/08/1995

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO ALTO SAO JOAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACOPAS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRINCIPAL	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.320-000	ALTO SAO JOAO	RONCADOR	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2023** às **09:54:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACU. MULANDO REG. DE TIT. E DOC. E OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS E JURÍDICAS
Comarca de Campo Mourão - Paraná

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO ALTO SÃO JOÃO

E S T A T U T O

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

ART. 1o. - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO ALTO SÃO JOÃO - ACOPAS, fica constituida na Av. Principal, s/n, centro, no Distrito de Alto São João, Municipio de Roncador - Paraná, com séde e fôro na Comarca de Campo Mourão - Paraná.

ART. 2o. - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO ALTO SÃO JOÃO - ACOPAS, neste instrumento será denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO.

ART. 3o. - A associação tem sua séde e fôro no endereço citado no Art. 1o. e regerse-á pelas Leis do País e de conformidade com o presente Estatuto.

ART. 4o. - A ASSOCIAÇÃO tem prazo indeterminado, podendo ser dissolvida por decisão em assembléia com concordância de tres quartos de seus associados, reunidos em Assembléia geral para esse fim.

ART. 5o. - A Associação tem por finalidade a realização das seguintes atividades.

a - Estudar as condições sociais, economicas, sanitárias e assistenciais dos associados;

b - Estimular o aumento da produtividade agrícola e agropecuária de seus associados;

c - Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária da comunidade.

d - Representar e defender os interesses dos associados em reuniões, assembléias, encontros junto a orgãos e poderes.

e - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano e cultural, social e econômico e o bem estar social da comunidade.

f - Receber e distribuir recursos e espécies de beneficios para os associados.

g - Colaborar com os poderes Públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, e no municipio.

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACU-
MULANDO PROVISORIAMENTE OS OFÍCIOS DE
REG. DE TIT. E DOCS. E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rosimery Kfuri Nunes
OFICIAL
Cecília Kfuri
FUNC. JURAMENTADA
Av. Manoel M. Camargo, 1205 F. 523-2617
Comarca de Paiçandu - Paraná

CAPITULO II

DA ADMISSAO E EXCLUSÃO DOS SOCIOS

ART. 6o. - Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria todos os moradores homens e mulheres, casados ou solteiros, proprietários, arrendatários, meeiros ou parceiros, dentro da área de jurisdição do Municipio de Roncador, e que dela queiram fazer parte, e que tenham no mínimo dezoito anos e que sejam produtores rurais.

ART. 7o. - Será excluído do quadro social:

a - Mediante seu expresso pedido;

b - Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação em virtude de falta grave ou conduta não compatível com os bons costumes;

PARAGRAFO UNICO - As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas cedendo entretanto ao socio envolvido recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre decisão tomada pela Diretoria.

CAPITILO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 8o. - Os Associados da Associação, alem de outros expressamente previstos neste Estatuto, constitui ainda, direitos e deveres dos Associados:

a - Frequentar com sua família a séde social da Associação, podendo desfrutas do centro social e práticas esportivas que existirem.

b - Recorrer em defesa própria, dos átos da Diretoria lesivas aos seus interesses;

c - Representar em assembléia geral contra átos da Diretoria lesivos ao patrimonio social ou contrários aos interesses da Associação;

d - Cumprir rigorosamente o pagamento de taxas e contribuições e demais obrigações à que sejam sujeitos;

e - Desempenhar fiélmente o mandato para o qual for eleito, e às comissões para o que for designado;

f - Zelar pela preservação do patrimonio moral e material da Associação;

g - Acatar as resoluções da Diretoria;

h - Participar das assembléias gerais, votar e ser votado desde que satisfaça os requisitos exigidos por estes Estatutos e Diretoria;

ART 9o. - é considerado "familia do SOCIO"

a - A esposa, filhos, enteados, [illegible] solteiros;
b - Filhos enteados solteiros, até 21 anos;
c - Ascendestes do primeiro grau;

PARAGRAFO UNICO - Os parentes referidos no [illegible] somente gozarão dos direitos previstos nestes Artigos, quando residirem sobre o mesmo teto e na dependência econômica do Associado até os 21 anos.

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, ACU. ENVIANDO PRECATÓRIAS E OFÍCIOS DE DILIGÊNCIAS JUDICIAIS
Resimery Maria Kffuri
OFICIAL
Av. Manoel Ribas, 1155 F. 823-2677
Comarca de Campo Mourão - Paraná

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ART.10o. - A Associação será administrada pelos seguintes orgãos:

a - Assembléia Geral;
b - Diretoria;
c - Conselho Deliberativo.

DA ESTRUTURA E COMPETENCIA DOS ORGAOS
QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

DA DIRETORIA

ART 11o. - A Diretoria é o orgão executivo da Associação e é constituida por ASSOCIADOS eleitos para um mandado de (01)um ano, e que terá no primeiro mandado os seguintes membros:

PRESIDENTE.....SEBASTIAO TEODORO DUTRA
VICE PRESIDENTE.VALDEMAR MANOEL TEODORO
1o SECRETARIO...BENEDITO NARDIELO
2o SECRETARIO...CLEMENTE APO. AZEVEDO
1o TESOUREIRO...DAVID MACHADO DE OLIVEIRA
2o TESOUREIRO...ADAIR SEBASTIAO RESUNDINO

CONSELHO DELIBERATIVO

OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS
JOSE CARDOSO DA SILVA
ELIAZAR DONATO
PEDRO ROBERTO BASAN RIBAS
JOSE J. SIQUEIRA
MARIANO DOBROVOLSKI
NERCIDE ROSA.

PARAGRAFO UNICO - A associação exercerá suas funções através dos seguintes orgãos :

a) DIRETORIA;
b) CONSELHO;
c) ASSEMBLÉIA GERAL;

ART. 12o.- A Diretoria compete [illegible] dos interesses da Associação. Esta será eleita a cada ano em Assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos: Presidente,Vice-presidente, 1' Secretario, 2' Secretario, 1' tesoureiro e 2' tesoureiro.

1) Compete à Diretoria criar departamentos ou comissões, tantas quantas forem necessárias paraO desenvolvimento do trabalho junto a comunidade;

2) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da comunidade,serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral;

3) Resolver os casos omissos e propor a Assemnleia Geral as modificações que se fizerem necessairas nos estatutos;

4) Os cargos da Diretoria serão providos por sócios proprietários na area determinada por este estatuto;

5) Os membros da Diretoria e conselho terão direitos a votar nas reuniões da Diretoria;

6) Reunir-se ordinariamente de 60 em 60 dias e quando necessario extraordinariamente;

7) Apresentar balanço da realidade em seu mandato,por ocasião da transmicão de cargo;

8) Apresemtar 2(duas) vezes por ano balancetes demonstrativos;

9) Fazer observar tuoo que prescreve este estatuto;

10) Comunicar aos associados as revelações tomadas, desde que esta sejam do interesse pessoal dos mesmos;

11) Qualquer membro da diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente por mais um periodo contínúo;

12) Qualquer menbro poderá deixar o cargo provisorimente ou reassumi-lo mediante a comunicação ao seu substituto legal ouvida a Diretoria;

13) Passando o periodo de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto;

14) Convocar à Assembléia Geral sempre que houver necessidade;

15) Admitir ou recusar candidatos à sócios, bem como,determinar sua exclusão;

16) Quanto as unidades de processamento de associação pretende instalar,fica estabelecido que a protestação de serviços acarretara aos associados uma taxa a ser fixada pela presidência,do produto industrializado em favor da associação, sendo que esta taxa será diferenciadas para os nao sócios.

ART. 13o. - A presidência e constituida de presidência e um vice - presidente e a eles compete:

a) Convocar, presidir e encerrar as seções da Diretoria e Assembléia Geral;

b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a descutir;

c) Procurar por todos os meios discutir os assuntos em pauta, passando não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;

d) Conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACU. MUCURIPO PRE... DE TÍTULOS E OUTROS OFÍCIOS DE ... JURÍDICAS
Reolmeu Kfuri ... F. 223.20...
Av. Marechal M. ... Comarca de ...

e) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;

f) Providenciar para que os cargos relativos de confiança estejam preenchidos;

g) Assinar todas as autorizações de gastos, cheques bancários recibos e correspondências da Associação;

h) Rubricar todos os livros da associação;

i) Representar a Associação ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;

j) Solucionar os casos de urgência submetendo-se a aprovação da Diretoria;

l) Apresentar anualmente a Assembléia Geral, relatório das atividades e prestações de contas;

m) Convocar o conselho Deliberativo quando julgar necessario.

PARAGRAFO UNICO - Ao Vice Presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessora-lo em todas as realizações.

ART. 14o- A secretaria e constituida de um 1' Secretario e de um 2'Secretario, ao 1' Secretario compete:

a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os loivros da associação, excento os que estiverem em uso da tesouraria;

c) Secretariar e redigir as atas de todas as reunioes presididas pelo presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reunioes seguintes a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

d) Ler nas reunioes da Diretoria toda a correspondencia enviada a associação;

e) Redigir a correspondencia solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;

f) Assinar com o Presidente toda a correspondencia da Associação.

g) Oficializar o prazo de 48 horas aos Associadosw que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;

h) Entregar a Secretaria a seu sucessor com minuciosos relatórios e inventários de tudo que pertencer a mesma.

PARAGRAFO UNICO - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as suas atividades afins.

ART.15o. - A Tesouraria é composta de um 1' Tesoureiro e um 2' Tesoureiro e a eles compete:

a - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimonio da Associação;

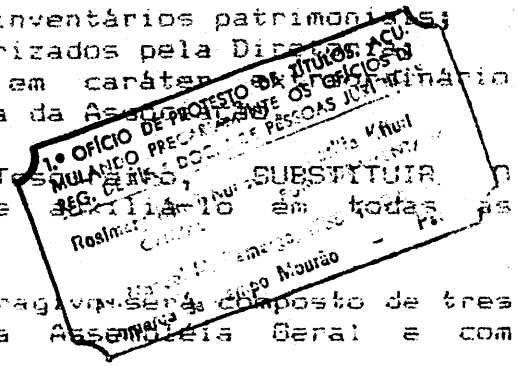
b - Arrecadar anuidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

c - Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

e - Elaborar o balanço e os inventários patrimoniais;

f - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;

g - Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidencia da Associação;



PARAGRAFO UNICO - Compete ao 2' Tesoureiro SUBSTITUIR o 1'Tesoureiro nos seus impedimentos e auxilia-lo em todas as atividades afins.

ART 16o. - O Conselho deliberativo será composto de tres membros titulares, todos os eleito pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

PARAGRAFO UNICO - O cargo de Presidente do Conselho deliberativo será exercido pelo Presidente da Associação.

ART 17o. - O Conselho deliberativo tem o cargo de:

a - Apreciar os relatórios das atividades e o movimento monetário da Associação apresentada à Direoria;

b - Tomar conhecimento das nomeações dos membros de departamentos e ou comissões efetuadas pela Diretoria;

c - Deliberar nos casos em que a Diretoria Executiva julgar suspeitoas ou chegar a uma solução;

d - Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação, providenciando nova eleição, no prazo de 30 dias;

e - Julgar os Atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;

f - Projetar e discutir qualquer alteração ou reforma do estatuto solicitando a Diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária para este fim;

g - Participar em reuniões conjunta com a Diretoria, sempre que julgar necessário'

h - Interpretar o estatuto zelando pela aplicação do mesmo;

i - Reunir-se bimestralmente para a apreciação do trabalho comunitário desenvolvido pela Associação;

j - Reunir-se todas as vezes que o Presidente da Associação julgar necessário.

PARAGRAFO UNICO - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo escolher um secretario entre seus membros.

ART. 18o. - Compete aos suplentes do Conselho Deliberativo subtituir os membros titulares, quando convocados pelo Presidente em caso de necessidade.

ART 19o. - A Assembléia é o orgão soberano e compõem de todos os sócios, em dia com seus direitos estatutários.

a - Em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Presidente, Vice Presidente, o 1' e o 2' Secretários, o 1' e o 2' Tesoureiros e o Conselho Deliberativo;

b - As sessões de Assembléia Geral dividem-se em duas partes. A primeira destinada a leitura e aprovação da ATA e leitura do expediente, correspondente a ordem do dia. A segunda destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS,
MULANDO PRIVATIVAMENTE OS OFÍCIOS
DE TIT. E DOC. E DE PESSOAS JU
Rosimary Campos Duarte
Av. Manoel Ribas, 1
Campina do Campo Duarte

ART 20o. - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a - ORDINARIAMENTE na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo sendo a posse imediata.

a.1) Nas Assembléias ORDINARIAS a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da séde da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 48 horas no mínimo;

b - EXTRAORDINARIAMENTE

b.1) Quando a diretoria achar conveniente ou forma prevista no Art. 8', litra C;

b.2) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.

1)- Para a Assembléia Geral Extraordinária a convocação será feita pelo Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da séde da Associação para connecimento geral, com antecedência de 72 horas no mínimo.

2)- Nos Editais deverão constar, além do local e a hora os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre o assunto que não conste no edital respectivo.

ART 21o.- A Assembléia Geral compete:

a - Cumprir o que prescreve este Estatuto;

b - Reformar o estatuto sem alterar as finalidades precipuas da Associação;

c - Resolver quaisquer duvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos, deste estatuto, bem como os casos omissos.

PARAGRAFO UNICO - A Assembléia Geral funciona:

1 - Em primeira chamada, no mínimo de dois terços dos socios;

2 - Em segunda e ultima chamada, com qualquer número de sócios;

3 - O intervalo entre uma e outra chamada será de 60 minutos.

CAPITULO V

DAS ELEIÇOES

ART 22o. - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo serão realizadas à cada ano em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto.

ART 23o. - As eleições serão nominais em cédula impressa com nomes dos candidatos fornecidos pela Diretoria em exercicio.

ART 24o. - Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos.

ART 25o. - Todos os associados presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em edital.

PARAGRAFO UNICO - Os associados analfabetos também poderão votar em seus nomes, devem ser anotados pelo Presidente da mesa eleitoral, no livro de presença.

1.o OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS E DOC. E DE PE
Camargo
de Campo Mo

ART 26o. - O Presidente da mesa eleitoral, será nomeado pelo Presidente em exercicio da ASSOCIAÇÃO e este escolherá os escrutinadores.

ART 27o. - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior numero de votos.

a - Em caso de empate prevalescerá a vitória ao candidato mais velho a Presidencia.

b - Todo o voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo a rúbrica do Presidente da mesa eleitoral, serão considerados nulos.

c - Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar 48 horas antes do pleito.

CAPITULO VI

DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSOES

ART 28o. - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento às suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

ART 29o. - O Diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendadas pela Assembléia Geral.

ART 30o. - Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente estatuto.

CAPITULO VII

DOS BENS PATRIMONIAIS

ART 31o. - O patrimônio da sociedade é constituido:

a)- Dos bens movéis e imoveis que possui e vier a possuir;

b) Das contribuições dos associados;

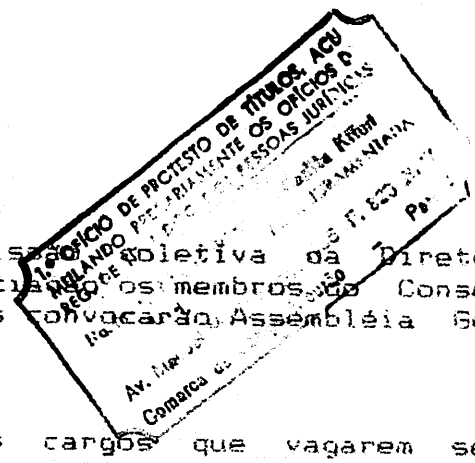
c) De subvenções, legados,donativos,etc.;

d) Das vendas patrimoniais;

e) Dos resultados das atividades sociais;

ART.32o. - Os saldos apurados no fim de cada exercicio só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ART.33o. - No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva assumira a direção da Associação os membros do Conselho Deliberativo, que no prazo de 30 dias convocarão Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria.

ART.34o. - Qualquer um dos cargos que vagarem serão providos por nomeação da Diretoria até realização de nova Assembléia.

ART.35o. - A Associação é representada judicialmente ou extra-judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

ART.36o. - Nenhum membro da Associação responderá por qualquer divida da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

ART.37o. - A Associação não renumera por qualquer título ou forma os cargos da diretoria e não distribui lucros bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados,sob nenhuma forma ou pretexto.

ART.38o. - Os nomes dos sócios fundadores são os constantes no livro de atas.

ART.39o. - Para que a Associação seja dissolvida é necessário que votem no minimo dois terços do numero de associados que em pleno gozo de seus direitos sociais.

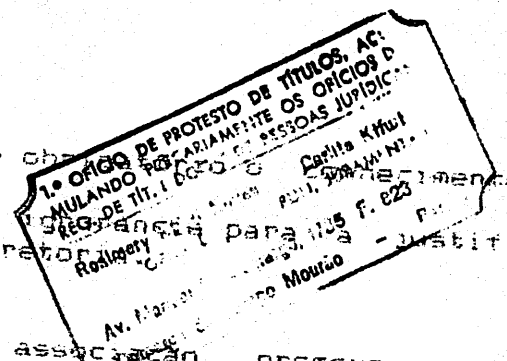
ART.40o. - Em caso de dissolução da Associação o voto do presidente é levado em consideração como os demais associados.

ART.41o. - Em caso de dissolução o acervo social será destinado a uma instituloção de fins assistenciais a escolha da Assembléia Geral,ou a Prefeitura Municipal de Roncador- Paraná.

ART.42o. - A entrega das chapas para eleição da Diretoria, do Conselho deliberativo, será feita com antecedencia de no minimo 48 (quarenta e oito)horas antes da data previstapara a eleição.

ART.43o. - Durante a Assembléia Geral Ordinaria, para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os desmontrativos gerais da tesouraria e um relatório da guestão finada.

ART.44o. - Aos sócios é ob[illegible] estatutos.
PARAGRAFO UNICO - A alegação da [illegible] da falta, não será aceita pela diretoria para [illegible] - justificação



ART.45o. - Poderá a associação promover sessões festivas em beneficio próprio.

ART.46o. - Os membros da diretoria e conselho Deliberativos que deixar de comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou não, sem justificar por escrito sua ausência, poderá ser substituido em seu cargo.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ART.47o. - As medidas transitórias que se tizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo e conforme o caso deverá os avisos serem afixados no quadro respectivo em local bem visivel até novas disposições as revogarem.

ART.48o. - O presente estatuto poderá sofrer emendas ou reformulação ou ser substituido pela Assembleia Geral, meditante apresentação de propostas pela Diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo.

ART.49o. - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e reger-se-à os destinos da Associação.

RONCADOR-PR 05 DE MAIO DE 1995.

SEBASTIAO TEODORO DUTRA
PRESIDENTE

Waldemar Manoel Teodoro.
WALDEMAR MANOEL TEODOR
VICE-PRESIDENTE

Benedito Nardielo

BENEDITO NARDIELO
1o SECRETARIO

Clemente Aparecido de Azevedo

CLEMENTE APARECIDO AZEVEDO
2o SECRETARIO

David Machado de Oliveira

DAVID MACHADO DE OLIVEIRA
1o TESOUREIRO

x Adair Sebastião Resundini

ADAIR SEBASTIAO RESUNDINI
2o TESOUREIRO

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACU. MULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rosimeiry [illegible] Cecília Kfouri
Av. Manoel [illegible] nº 1165 F. 022-2677
Comarca de Campo Mourão - Paraná
Estado do Paraná
FOR. JURAMENTADA

CONSELHO DELIBERATIVO

x Osvaldo Joaquim dos Santos

OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS

x José Cardoso da Silva

JOSE CARDOSO DA SILVA

x Eliazar Donato

ELIAZAR DONATO

x Pedro R B Ribas

PEDRO ROBERTO B. RIBAS

José Antonio Siqueira

JOSE J. SIQUEIRA

Mariano Dobrovolski

MARIANO DOBROVOLSKI

Nercide Rosa

NERCIDE ROSA.

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Campo Mourão — Estado do Paraná
Rosimeiry [illegible] Cecília Kfouri
OFICIAL — FOR. JURAMENTADA
Reg. sob Nº 2.643 Livro A-4
Apontado sob N.º 55.133 Prot. A-4
Fls. 107 Em 07 de Agosto de 1985